Município de Alfândega da Fé - Câmara Municipal
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONTRAKO LAOUSICAO DE FRESTAGAO DE SERVIGOS DE SECUROS DE
 RERIODODEDMANO


#### Abstract

Entre: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte $n^{\circ} 506647498$, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;


## E

Generali - Companhia de Seguros, S.A. com o contribuinte N. ${ }^{\circ}$ 513300260, com sede, na Rua Duque de Palmela, n. ${ }^{\circ}$ 11, 1269-270, Lisboa, neste ato representada por Alberto Francisco da Silva Monteiro Antunes dos Reis e Alberto Manuel Botelho Severino, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante.

Celebram, o presente contrato de aquisição de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei $n^{\circ} 18 / 2008$, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com a justificação do art. ${ }^{\circ}$ 20\%/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1. ${ }^{\text {a }}$
Objecto

1. O presente contrato tem por objeto principal a Prestaçāo de Serviços de Seguros de Acidentes - Ramo Acidentes de Trabalho e Pessoais, pelo periodo de um ano, com cobertura integral para todos os trabalhadores ao serviço do Município de Alfándega da Fé, conforme listagem da massa salarial, e de acordo com as especificaçōes técnicas definidas no Caderno de Encargos, e no presente contrato.

Cláusula 2. ${ }^{\text {a }}$

## Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de $18.350,13 €$ (dezoito mil trezentos e cinquenta euros e treze cêntimos), acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuida à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

3. A prestadora de serviços obriga-se a prestar os serviços durante o periodo de vigência do contrato, sendo que após a celebraçāo do contrato encarregar-séá de implementar a colocaçăo dos seguros.
4. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua celebração, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

## Secção II

Obrigaçōes contratuais
Ćláusula 4. ${ }^{\text {a }}$
Obrigações da primeira outorgante
Pela aquisição da prestação do serviço objeto do presente contrato, ben como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

## Cláusula 5. ${ }^{\text {a }}$ <br> Especificaçōes da Prestaçāo de Serviços <br> Seguro de Acidentes de Trabalho

1. Tomador do Seguro: Município de Alfândega da fé.
2. Objeto do Seguro: Compreende a transferência das responsabilidades legais do segurado pelos encargos provenientes da ocorrência de sinistro tipificado como acidente de traballho.
3. Atividade Predominante: Diversas no âmbito das atividades municipais.

## 4. Âmbito do Seguro:

a) Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, efetiyos ou contratados, ao serviço do Município que constem na listagem da massa salarial a fornecer mensalmente pelo Município, bem como os autarcas em regime de permanência.
b) Para o efeito, o Municipio obriga-se a remeter à seguradora até ao dia 15 de cada mês a relação de proventos salariais relativos ao mês anterior, uma vez que o regime da apólice é de prémio variável.
c) Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício de atividade profissionais ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, quando devidamente autorizados e sem qualquer agravamento tarifário.
d) Em caso de acidente ocorrido em teritório estrangeiro, as despesas ai efètuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora.
5. Coberturas: O‘seguro de acidentes de trabalho compreende a transferencia da totalidade da responsabilidade do Município para a seguradora em caso de acidente de trabalho, devendo ter as coberturas obrigatórias nos termos da legislaçāo em vigor (Decreto- Lei n. ${ }^{\circ}$ 503/99, de 20 de novembro, na redação atualizada), e nas condiçōes gerais da apólice específica para os trabalhadores ao serviço de entidades empregadoras públicas.
6. Pagamentos de Incapacidades Temporárias e Despesas Médicas:
a) As indemnizações por Incapacidade Temporária (IT) serão liquidadas ao Município, figurando esta como entidade recebedora; dado que o Município repõe o salário ao trabalhador sinistrado por inteiro, mesmo quando estes se encontram temporariamente incapacitados de exercer as suas funçōes.
b) O pagamento das indemnizaçöes referidas na alínea anterior, é efetuado mensalmente, através de um único recibo, caso não seja possivel deve ser acordado com o Município o pagamento fraccionado, acompanhado de um mapa
justificativo dos valores parciais, datas de acidentes, nome dos sinistrados, periodos de incapacidade, data do sinistro e respetivas percentagens que concorram para o total da indemnização do período.
7. Tipo de prestações:
 trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa).
b) Prestaçōes em Dinheiro (Indemnizações por incapacidade temporária para o trabalho, indemnizaçāo em capital ou pensão por incapacidade permanente para o trabalho, subsídio por situação de elevada incapacidade permanente, subsidio para readaptaçảo da habitaçāo, prestaçāo suplementar por assistência de terceira pessoa, pensäo por morte, subsídio por morte e despesas de funeral. No caso de incapacidade temporária, absoluta ou parcial, o trabalhador mantém o direito à remúneração, incluindo os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidem descontos para o respetivo regime de segurança social, e ao subsidio de refeção (segundo art. ${ }^{\circ} 15 . .^{\circ} \mathrm{e} \mathrm{art}.{ }^{\circ} 19 .{ }^{\circ}$ do Decreto Lei n. ${ }^{\circ}$ 503/99).

## Cláusula 6. ${ }^{\text {a }}$

## Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuizo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou rias cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a prestadora de serviços as seguintes obrigações principais:
a) Prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais.
b) Proceder às averiguaçōes e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliaçāo dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
c) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, nāo efetuar qualquer alteraçã̉o às taxas, ' prémios, coberturas e outras condiçōes acordadas com o Município, com exceção do indicado nas seguintes subalineas:
i. Só sāo permitidas alteraçōes às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do Município;
ii. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;
2. Obrigação de sigilo, sobre quaisquer matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pela entidade adjudicante, a que o prestador de serviços, seus mandatários ou colaboradores tenham acesso por força da execuçăo do contrato, obrigação esta que vigorará, durante a vigência e após a cessação do contrato por qualquer causa.
3. A título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 7. ${ }^{\text {a }}$

## Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou cutra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execuçāo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo nāo podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execựãa do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do dominio público à data da respectiva obtençāo pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por
força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 8. ${ }^{\text {a }}$ <br> Prazo do dever de sigilo



O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuizo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

## Cláusula 9.a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Municipio de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no $n^{\circ} 1$, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

## Cláusula 10. ${ }^{\text {a }}$

## Cessāo da posiçāo contratual

1. A segunda outorgante nāo pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigaçōes decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não poḍe ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorizaçāo expressa da entidade privada contratada.

## Cláusula 11. ${ }^{\text {a }}$

## Resoluçāo por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolựão do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

## Cláusula 12. ${ }^{\text {a }}$

## Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência e determinada pela ordem que neles se dispōe.
3. Em caso de divergéncia entre os documentos referidos no n. ${ }^{0} 1$ e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

## Cláusula 13. ${ }^{\text {a }}$

## Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalizaçāo, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

## Clausula 14. ${ }^{\text {a }}$

## Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

## Cláusula 15. ${ }^{\text {a }}$

## Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificaçōes e comunicaçōes entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicilio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusulas 16. ${ }^{\text {a }}$

## Legislaçāo aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 17.a
Contagens dos prazos
Os prazos previstos no contrato são continuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 18. ${ }^{\text {a }}$
Disposiçōes finals

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 23-01-2017 do Sr. ${ }^{\circ}$ Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 07-04-2017, do $\mathrm{Sr}^{\circ}{ }^{\circ}$ Vice Presidente da Câmara Municipal.

- 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 07-04-2017.

4. O encargo total, com exclusāo do IVA, resultante do presente contrato é $18.350,13 €$ (dezoito mil trezentos e cinquenta euros e treze centimos).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 01030901 e compromisso n. ${ }^{\circ} 608 / 2017 / 2017$ do orçamento de 2017.
6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei $n^{\circ} 8 / 2012$, de 21 de Fevereiro, na sua redaç̧ão actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos enh atraso das entidades públicas.
7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execuçăo do presente contrato, obedeceräo as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitaçāo referidos no art. $81^{\circ}$, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 17 de abril de 2017.

(Eduardo Manuel Dobröes Tayares)


